

Lei nº 31/60

Autoriza o Prefeito a construir curral com tronco para abater gado em local destinado a mata dourado.

A Câmara municipal de Curitiba por seus representantes decreta e em Prefeito sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º. Fica o Sr Prefeito autorizado a construir um curral para servir de matadouro público, com 12x15 metros de dimensão.

Artº - 2º - Anexo ao referido curral deverá ter tronco onde será abatido rézes.

Artº - 3º. Para a presente Lei fica o Sr Prefeito autorizado abrir credito Especial, decorrente da construção do curral.

Artº - 4º. Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões 3 de Janeiro de 1960

(A) - José Fonseca Melo (Propositor) Joaquim Feneira - Ulisses Pereira dos Santos, Eusebio Nadiar José Lopes, Ernesto Pereira Mery, José Pimentel Filho, - Aprovado em 1ª - 2ª e 3ª discussão por unanimidade de votos - J. Filho - Decreta-se a Sanção

Salvador
João de Deus

Secretari
Prefeito